



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

P R E F E I T U R A D E



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAÇÃO COMO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAÇÃO COMO PLANTONISTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE LAGES.

CONTRATO Nº ***/007/2025 FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE
LAGES/SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE E DE OUTRO LADO *****

Pelo presente instrumento, de um lado o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES - SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob número 11.840.546.0001/77, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 13, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, CEP: 88501-900, representado neste ato por **SUSANA ZEN**, brasileira, divorciada, Secretária Municipal de Saúde, portador do RG nº 2.815.124, inscrito no CPF sob número 773.846.799-15 com endereço profissional na Praça Leoberto Leal, nº 20, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, CEP 88501-310, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, ***** (QUALIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA OU ENTIDADE DE FILANTROPIA), neste ato representada por seu (sua) representante legal, Nome *****, nacionalidade*****, estado civil *****, profissão *****, documentos pessoais*****, endereço de e-mail *****, endereço completo *****, denominada **CONTRATADA (O)**, em conformidade com os artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e com os termos previstos no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto a seleção e possível contratação de Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Cooperativa médica e entidades de filantropia para a prestação de serviços **MÉDICO**

CONTRATOS

Praça Leoberto Leal, nº 20, Centro | Fone (049) 3251-7623 | Cep. 88.501.310 | CNPJ-11.840.546/0001-77

contratos@saudelages.sc.gov.br



CLINICO GERAL PARA ATUAÇÃO COMO PLANTONISTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE LAGES-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A atuação profissional da (o) CONTRATADA (O) limitar-se-á à especialidade e serviços para o qual foi credenciado nos termos do edital 007/2025.

2.2 O atendimento será realizado nos estabelecimentos vinculados a da Secretaria Municipal de Saúde, conforme escalas definidas entre CONTRATADO (A) e CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) contratado (a) deverá atender a todos os usuários de forma geral e irrestrita, ou seja, não fazer qualquer diferenciação, para crianças, gestantes, idosos ou puérperas, ou qualquer outro grupo específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS OFERTADOS

O contratado está habilitado a fazer de 09 horas-plantão à 200 horas-plantão/mês.

CLAÚSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica ficará a cargo de..... nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do RG nº *.****, inscrito (a) no CPF sob número ***.***.***-**, com endereço na Rua ***** , nº **, Bairro ***** , cidade de Lages/SC, CEP *****

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

5.1. Proibido de transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução dos serviços contratados, exceto com a expressa concordância da Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC;

5.2. Atender as determinações da Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC, devendo transmitir por escrito quando for tratado de assuntos que ofereçam questionamentos quanto à execução do cumprimento das obrigações;

5.3. Cumprir fidedignamente as condições enunciadas na contratação e de modo que os serviços contratados sejam fornecidos nas quantidades e especificações



requeridas pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages/SC, de acordo com a necessidade;

5.4. Zelar pelo patrimônio público, ao qual, seja direcionado(a) para cumprir o objeto do contrato;

5.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

5.6. Atender os pacientes com dignidade e respeito, compactuando com os princípios do sistema SUS, Universalidade, Equidade e integralidade no serviços e ações de saúde, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

5.7. Manter atualizada a Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, durante a vigência do contrato;

5.8. Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD-Lei Geral de Prestação de Dados Pessoais);

5.9. É de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessadas a atualização dos dados cadastrais, como endereço, telefone, corpo clínico e etc..., junto a Secretaria Municipal de Saúde de Lages-SC;

5.10. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia credenciadas deverão submeter-se ao uso do sistema de informação definido pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC para fins de agendamentos e registro dos procedimentos realizados. O credenciado deverá solicitar treinamento para o uso dos sistemas previamente o início dos atendimentos;

5.11. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia interessadas obrigam-se a apresentar sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do edital;

5.12. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia obedecerão uma escala definida conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, que delimitarão o teto de plantões por profissional credenciado.



5.13. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia deverão cumprir toda as escalas de atendimentos acordada com a Secretaria Municipal de Saúde de Lages - SC;

5.14. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia que por 01 (um) plantão não cumprir a escala dos atendimentos previstas, por sua exclusiva culpa, serão descredenciados (as) automaticamente.

5.15. Em caso de necessidade de troca de plantão a Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia, deverá justificar/comunicar formalmente a gestão do serviço com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de descredenciados (as) automaticamente;

5.16. Em caso de rescisão contratual por interesse da Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia, deverão comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e responsabilizar-se pelos plantões já agendados;

5.17. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia deverão **obrigatoriamente realizar todos os registros, em tempo real**, dos atendimentos/procedimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, **sob pena de descredenciamento;**

5.18. A Pessoa Física, Pessoa Jurídica (PJ), Cooperativa médica e entidades de filantropia deverão respeitar os fluxos e protocolos da Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC para os encaminhamentos dos usuários da rede, sob pena de descredenciamento;

5.19. Considerando o Código de Ética Médica - Capítulo III - Responsabilidade Profissional: É vedado ao médico receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegal, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em folhas em branco de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos.

5.20. Considerando o Parecer CFM nº 20/2028 a prescrição/transcrição médica integra a consulta, faz parte do ato médico devendo ser sempre precedida de uma avaliação.



5.21 Considerando a Resolução CREMESC nº 042/98: Parágrafo único: O ato médico se caracteriza por: anamnese, exame físico ou psíquico, formulação de hipótese diagnósticos, indicação, análise ou realização de exames complementares, formulação e prescrição terapêutica.

5.22 Registrar a frequência por intermédio de ponto digital e/ou em folha ponto nas situações excepcionais.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

6.1. Realizar o pagamento referente ao objeto deste CONTRATO, conforme processamento mensal;

6.2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, respeitando os serviços prestados de forma insatisfatório;

6.3. Receber da (o) CONTRATADA (O) as alterações da ficha cadastral e processá-las, para manter atualizadas as informações no CNES;

6.4. Adquirir somente a quantidade que lhe convier;

6.5. A CONTRATANTE definirá as normas e rotinas para a devida execução do objeto, de acordo com a necessidade do serviço;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES

7.1 O valor da hora-plantão será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

7.2 O Pagamento da produção realizado está condicionado ao registro dos atendimentos individuais em prontuário eletrônico em tempo real e confirmado através do relatório apresentado pelo **Gestor do serviço**.

7.3 O pagamento de horas fracionadas será contabilizado somente ao final do mês, sendo realizado conforme segue:

- 00:00 - 00:14 - não será pago,
- 00:15 - 00:45 - será pago equivalente a meia hora;
- 00:46 - 00:59 - será pago equivalente a 1 hora.

7.2. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação das horas registradas no relógio ponto pelo **Gestor do serviço** e a devida conferência pelo Setor de Contratos, devendo o profissional emitir nota fiscal



no valor contabilizado;

7.3. O reajuste será conforme o critério estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lages/Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE PAGAMENTO

Os procedimentos constantes da referida CHAMADA PÚBLICA serão custeados com recursos oriundos dos repasses do Fundo Nacional de Saúde do Bloco MAC/MS, podendo ser complementadas com recursos próprios do Tesouro Municipal.

DESPESA 8 - MUNIC - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Recurso: 1.500.1002.0002.0000 - Ações e Serviços Públicos em saúde

DESPESA 20 - BLMAC FNS - OUTRAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Recurso: 1.600.0000.0490.0000 - BLMAC UNIÃO - Demais Ações do MAC

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO, CONFERÊNCIA DA PRODUÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A Gestão do serviço deverá apresentar até 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação, no setor de Contratos, relatório de horas-plantão conforme o registro no relógio ponto.

9.2. Após a devida conferência, será encaminhado para a Diretoria Administrativa até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação, relatório para pagamento dos procedimentos aprovados.

9.3. Todos os profissionais médicos credenciados estarão sujeitos à conferência/auditoria, conforme produção apresentada, não sendo considerados para fins de pagamento, produção em: registro adequado em prontuário eletrônico, em desconformidade com o Código de Ética Médica - CEM, emissão de requisições e ou receitar sem exame direto ao paciente.

9.4. O CONTRATANTE, efetuará o repasse dos valores aprovados, **até o 15º dia útil no mês subsequente ao da apresentação, após a apresentação da nota.** Os valores serão depositados na conta da CONTRATADA no **Banco ..., agência nº ..., conta corrente nº ...**



PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de atraso na entrega da produção por parte do CONTRATADO, poderá ocorrer atraso no repasse dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

O Gestor responsável pelo acompanhamento será a servidora Rose Cristina Possato, inscrito no CPF nº ***.896.109-**, tendo como suplente a servidora Sabrina Mirela Seibt, inscrito no CPF nº ***.799.439-**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

11.1. A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante procedimentos de controle, avaliação e auditoria indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas condições estabelecidas neste instrumento;

11.2. Poderá, a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do Sistema Único de Saúde - SUS;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A inobservância, pela (o) CONTRATADA (O), de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e demais que se apliquem a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo previsto dentre outras as seguintes sanções:

12.2 - Parágrafo Único - No caso de aplicação de penalidade de multa, fica o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA O (A)



CONTRATADO (A)

O (a) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de danos material ou moral causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais vinculados ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Havendo interesse de qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cumpridas as agendas previamente definidas;

§ 1º Em caso de rescisão do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução e vigência do presente contrato será até 31/12/2025, podendo ser prorrogado ou revogado conforme interesse da administração pública.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O (a) contratado (a) fica obrigado (a) a atender todas as cláusulas e condições do edital de Chamada Pública nº 007/2025, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Lages-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.



E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages-SC, *** de **** de 2025.

Susana Zen,

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

CPF *****

Contratado (a)

Rose Cristina Possato

Gestora do Contrato

Sabrina M. Seibt

Suplente do Contrato

Testemunha 1

Testemunha 2